



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
PROJETO DE LEI Nº 6044/2023  
PROTOCOLO Nº 197/2023  
DATA: 21/03/2023

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Bolsa Aprendizagem.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Bolsa Aprendizagem, o qual possui o objetivo de incentivar, desenvolver e formar os professores regentes de turmas do ensino fundamental, anos iniciais, das escolas municipais, em efetivo exercício.

**Art. 2º** Compete ao Programa Bolsa Aprendizagem conceder incentivos financeiros, cujos valores serão correspondentes a 3 (três) VRM (Valor de Referência do Município), os quais serão pagos mensalmente, durante a realização do programa, aos profissionais que aderirem ao programa, bem como aqueles que atenderem aos requisitos regulamentados.

**§1º** Sob o pagamento da bolsa não incidirão quaisquer descontos no que concerne a contribuições previdenciárias, ao Inasp e a outros de natureza diversa referentes à folha de pagamento.

**§2º** Não incorporará, em nenhuma hipótese, ao salário o valor da bolsa, a qual terá caráter temporário.

**§3º** Não se admitirá acúmulo de bolsas, exceto para os professores que possuam duas matrículas. Nesse caso, esses profissionais receberão o valor correspondente a cada padrão, desde que atendam aos requisitos exigidos para a concessão das bolsas.

**§4º** Os profissionais formadores/coordenadores receberão o mesmo valor da bolsa dos professores participantes do programa, sob as mesmas condições.

**Art. 3º** A adesão ao programa será anual, e corresponderá a um período de 8 (oito) meses, os quais deverão coincidir com o período letivo.

**Art. 4º** Poderão aderir ao programa professores efetivos ou contratados por tempo limitado.

**Art. 5º** O programa terá coordenação da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 6º** Serão imediatamente desligados do programa os profissionais que:

- I) forem desligados do quadro funcional do município durante a efetivação do programa;

- II) eventualmente estiverem afastados das atividades laborais por um período superior a 30 dias;

- III) desistirem do programa;

- IV) agirem com desrespeito aos colegas e/ou formadores;

- V) não realizarem as atividades propostas por um período superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** A realização do pagamento estará vinculada à:



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

- I) frequência nas formações continuadas dos profissionais;
- II) permanência na regência da turma;
- III) concretização das atividades propostas.

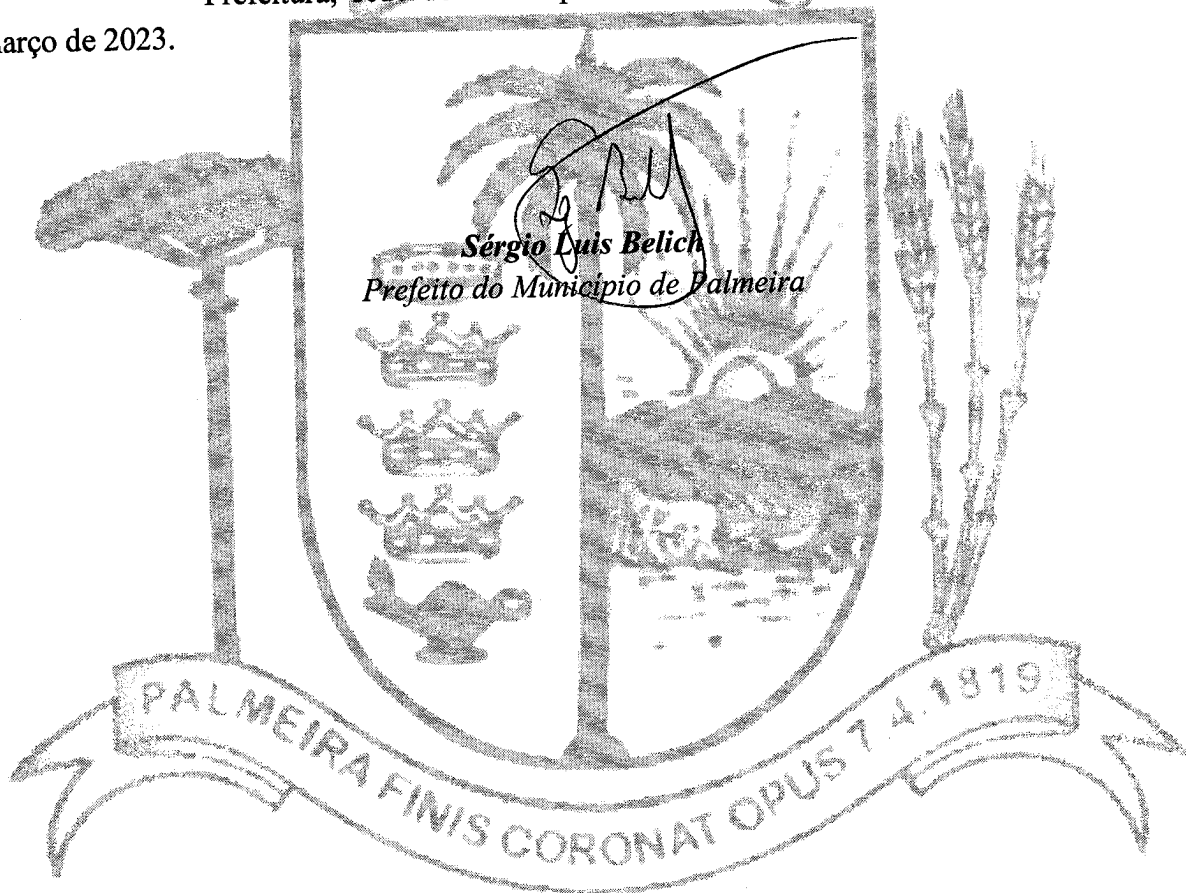
**Art. 8º** As vagas disponibilizadas corresponderão exatamente ao número de turmas do Ensino Fundamental (anos iniciais) referente ao período letivo em questão.

**Art. 9º** Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 10** O pagamento será realizado por meio de dotação orçamentária específica do departamento de Educação da SMEDEL.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de março de 2023.



*Sérgio Luis Belich*  
Prefeito do Município de Palmeira



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que visa criar o Programa Bolsa Aprendizagem, o qual tem como objetivo incentivar, desenvolver e formar os professores regentes de turmas do ensino fundamental, anos iniciais, das escolas municipais, em efetivo exercício.

Cumprindo ressaltar, inicialmente, que o Programa de Formação Continuada deste município integra o Plano de Ações Pedagógicas de cunho emergencial, concernentes às iniciativas da Secretaria Municipal de Ensino Palmeira (SMDEL), situadas historicamente no contexto pandêmico e pós-pandêmico COVID 19, período este que exigiu a implantação de diferentes modelos organizativos nas Escolas para preservar a saúde dos estudantes, assim como dos familiares e da comunidade.

A composição e cumprimento do calendário letivo, nos períodos de março do ano de 2020 a dezembro de 2021, apresentaram desdobramentos proporcionais à gravidade da pandemia, inicialmente com aulas remotas, seguidas das aulas híbridas e, por fim, com o retorno das aulas presenciais.

O mencionado cenário exigiu mais que um planejamento educacional emergencial, flexível e adaptado às condições vigentes. Demandou que todos os esforços, as competências e os recursos materiais e humanos fossem concentrados para o planejamento de ações assertivas e eficazes, em médio e longo prazos.

Dessa forma, a presente iniciativa justifica-se por ser uma das proposições pedagógicas emergenciais, somando-se àquelas já implementadas e, portanto, considerada imprescindível sua inclusão como uma proposta complementar para a retomada de conteúdos elementares concernentes ao Currículo da Rede Municipal de Ensino de Palmeira para os estudantes do Ensino Fundamental.

Ademais, a opção pela formação continuada para professores regentes destes anos do Ensino Fundamental evidencia-se pelo momento de aprendizagem em que os respectivos estudantes (alunos destes docentes) se encontram na vida escolar e pela necessidade de que reorganizem e restabeleçam o vínculo e pertencimento escolar, em consonância com os saberes afins, bem como com as competências cognitivas, emocionais e relacionais, relativas aos períodos destes ciclos de aprendizagem.

O investimento numa proposta de recomposição de aprendizagens que contempla a tríade professor-conhecimento-estudante é a articulação que move esta ação emergencial, humanizada e igualitária, com fins a garantir o direito à aprendizagem e permitir que as crianças da Rede Municipal de Ensino de Palmeira, representadas pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e (SEMEL), não padeçam ainda mais das consequências da pandemia de COVID-19 ao longo de sua trajetória escolar, social, cultural e profissional.

O tempo é hoje para que esta tarefa educativa se efetive e a escola cumpra sua função social.



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Além disso, em função das alterações da Lei Federal n.º 4113/2020, as transferências de recursos federais (FUNDEB) e estaduais estarão vinculados aos resultados apresentados por meio das avaliações, das quais refletem a aprendizagem.

Portanto, é necessário fortalecer o processo de aprendizagem, para que haja manutenção e ampliação dos recursos que financiam a educação municipal, oriundo dos outros entes, os quais implicarão no sucesso da geração em um futuro próximo.

Diante do exposto, por meio do contido do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação desta Lei.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de março de 2023.

